



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05

PROJETO DE LEI Nº006/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, ESTADO DO
PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, no total de R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais).

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência social e assistência social.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, previstas e relacionadas no Anexos 5 e 6 que integram esta Lei

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está discriminada nos anexos 7 a 9 que integram esta Lei, mostrando a natureza por Órgãos e Unidades e nos anexos 10 a 12, que também fazem parte desta Lei, indicando os Programas de Trabalho, as Funções e Subfunções dos projetos e das atividades e os Vínculos com os recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2025, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo:

- I. Suplementar, transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.
- II. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma natureza de despesa para outra poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão concedente de recursos financeiros a título de convênio;
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual;
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as seguintes dotações:

- I. Recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal, Estadual e suas entidades e por superávit financeiro.
- II. Movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor;
- III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
- IV. Reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;
- V. Recursos oriundo de Emendas Parlamentares estaduais ou federais;
- VI. Que atendam ao disposto no artigo 7º desta lei;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Fronteiras (PI), 03 de setembro de 2024.

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal de Fronteiras

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 26 / 09 / 2024
[assinatura]
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 26 / 09 / 2024
[assinatura]
Secretário

Aprovado em 1ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 26 / 09 / 2024
[assinatura]
Secretário

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 26 / 09 / 2024
[assinatura] [assinatura]
Presidente